

Chamada CNPq/MMA/CONFAP/FAPs Nº 15/2025 - SinBiose

Sínteses de conhecimento inter e transdisciplinares para desafios relacionados à Biodiversidade e aos Serviços Ecossistêmicos

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com financiamento adicional assegurado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA e pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa aderentes, torna pública e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, nas áreas de atuação do Programa Centro de Síntese em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos – SinBiose, regulamentado pela [Portaria CNPq no 1.715/2024](#).

O SinBiose é um programa de pesquisa estratégico do CNPq, cuja **missão** é produzir sínteses de conhecimento de elevado padrão internacional, com ênfase em projetos relacionados com problemas atuais em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos, levando a resultados socialmente relevantes. Seu **objetivo** é contribuir para o fortalecimento da interface entre ciência e política, auxiliando no desenvolvimento de cenários, estratégias e soluções para a área, devendo ainda atuar na identificação de lacunas de conhecimento e problemas ambientais emergentes, com **foco** na produção de informação qualificada para subsidiar a tomada de decisão.

Mais informações sobre o SinBiose podem ser encontradas na página eletrônica do Programa, no Portal do CNPq, através do link <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/sinbiose-1>.

1.1 Conceitos

1.1.1 Biodiversidade: Variedade de todos os organismos vivos da Terra e suas interações.

1.1.2 Serviços Ecossistêmicos: Os serviços ecossistêmicos são benefícios fundamentais para a sociedade que dependem, direta ou indiretamente, do funcionamento dos ecossistemas. Propiciam a manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, refletindo diretamente na qualidade de vida das pessoas. Podem ser classificados nas seguintes categorias:

a) serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de pragas e vetores

potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas; e

d) serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros.

1.1.3 Interdisciplinaridade: Caracteriza-se pela integração de conceitos, teorias, ferramentas e métodos de diferentes disciplinas para o desenvolvimento conjunto de um projeto de pesquisa em suas diversas etapas, desde a conceituação do problema até a obtenção de resultados. A interdisciplinaridade se distingue por sua profundidade de interação e resulta na produção de novos conhecimentos que não poderiam ser gerados por uma única disciplina.

1.1.4 Transdisciplinaridade: Caracteriza-se pela colaboração entre pesquisadores de diferentes áreas e atores não-acadêmicos - como por exemplo gestores e formuladores de políticas, representantes comunitários e/ou profissionais de diferentes especialidades. A integração entre conhecimentos acadêmicos e práticos visa desenvolver uma compreensão mais abrangente sobre questões de pesquisa relacionadas a problemas socialmente relevantes, promovendo uma perspectiva reflexiva e inclusiva, e levando a produção de novos conhecimentos que possam ser aplicados em prol do bem comum.

1.1.5 Síntese de conhecimento: Abordagem de pesquisa que integra conhecimentos, métodos e perspectivas diversas, voltada para a análise, sistematização, reorganização ou recontextualização de dados e informações já disponíveis, de forma a produzir conhecimento novo. Sínteses permitem a conceituação de problemas complexos além do escopo de qualquer disciplina, conjunto de dados ou linha de pesquisa. Sínteses são desenvolvidas por grupos de trabalho colaborativos que se engajam em uma série de reuniões presenciais com tempo de imersão adequado ao desenvolvimento conjunto do projeto em suas várias etapas. Grupos de trabalho são mais efetivos quando incluem diversidade de perspectivas teóricas ou temáticas, balanço de gênero, diversidade de faixas etárias e estágios de carreira, representatividade regional, étnico-racial, cultural e cooperação internacional. A síntese é interdisciplinar quando promove a integração de conhecimentos de diversas disciplinas acadêmicas. Ao agregar ainda perspectivas e conhecimentos de atores não-acadêmicos, a pesquisa de síntese adquire caráter transdisciplinar.

1.2 – Objetivos

1.2.1 - Apoiar projetos de pesquisa de síntese de conhecimento inter e/ou transdisciplinar nas áreas de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos.

1.2.2 - Apoiar 1 (um) projeto de comunicação científica para o Programa SinBioSE.

1.2.3 - Possibilitar a participação de grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores sediados no Brasil em ação global de síntese, no tema de Interações entre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos, conforme descrito no texto disponível na página do German Synthesis Centre for Biodiversity Sciences - sDiv, em <https://www.idiv.de/wp-content/uploads/2024/11/Joint-International-Synthesis-Call-Description.pdf>.

1.3 - Diretrizes

1.3.1 - Promover o desenvolvimento de capacidade de pesquisa inter e transdisciplinar nas áreas de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos.

1.3.2 - Estimular a participação de todos os membros da equipe nas diversas etapas do projeto, permitindo que todas as vozes sejam ouvidas em ambiente inclusivo e equitativo.

1.3.3 - Incentivar o engajamento de atores sociais não-acadêmicos na pesquisa, visando maior participação social no processo de co-produção do conhecimento de síntese.

1.3.4 - Contribuir para o fortalecimento da interface entre ciência e tomada de decisão, gestão e políticas públicas nas áreas de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos.

1.4 - Linhas temáticas de interesse do SinBiose

1.4.1 - Para todas as linhas temáticas propostas, o interesse engloba ambientes terrestres, aquáticos continentais e/ou costeiro-marinhos, em áreas naturais, rurais, urbanas e/ou periurbanas.

1.4.1.1 - Interações entre Biodiversidade e Mudança do Clima:

- a) Impactos observados da mudança do clima sobre a biodiversidade;
- b) Conectividade da paisagem no contexto da adaptação da biodiversidade à mudança do clima;
- c) Identificação de refúgios climáticos para a biodiversidade no contexto da mudança do clima, prioritariamente espécies ameaçadas de extinção, espécies de valor socioeconômico ou espécies-chave para a manutenção dos ecossistemas, suas funções e serviços;
- d) Proposição de soluções para as necessidades de adaptação da Biodiversidade aos impactos climáticos; e
- e) Outros tópicos relevantes sobre o tema supracitado.

1.4.1.1.1 - Projetos que abordem o tema de Interações entre Biodiversidade e Mudança do Clima (vide item 1.4.1.1) poderão se inserir na ação global de síntese, conforme descrito no texto disponível na página do German Synthesis Centre for Biodiversity Sciences - sDiv, em <https://www.idiv.de/wp-content/uploads/2024/11/Joint-International-Synthesis-Call-Description.pdf>.

1.4.1.2 - Vetores de transformação e técnicas de conservação, restauração e recuperação ambiental:

- a) Proposição de estratégias, modelos e ferramentas para o monitoramento integrado de impactos ambientais, incluindo eventos extremos de grande impacto como queimadas, enchentes, seca severa;
- b) Análise de paisagens e integração entre diferentes tipos de paisagens terrestres, aquáticas continentais e costeiro-marinhas;
- c) Prioridades e técnicas para a conservação, restauração e recuperação de recursos naturais e serviços ecossistêmicos;
- d) Soluções Baseadas na Natureza para a restauração de ecossistemas; e
- e) Outros tópicos relevantes sobre o tema supracitado.

1.4.1.3 - Diversidade sociocultural, usos sustentáveis da biodiversidade e visões sobre os serviços ecossistêmicos:

- a) Diálogo de saberes ou interações entre sistemas de conhecimento para conservação da biodiversidade e manutenção dos serviços ecossistêmicos;
- b) Tecnologias sociais para a sustentabilidade socioambiental dos modos de vidas de populações tradicionais, povos indígenas e agricultores familiares, incluindo práticas de manejo, governança e cultura;
- c) Economias da sociobiodiversidade, incluindo cadeias produtivas e de valores;
- d) Relações entre os modos de vida de povos originários e comunidades tradicionais e a geração, manutenção e distribuição da biodiversidade; e
- e) Outros tópicos relevantes sobre o tema supracitado.

1.4.1.4 - Segurança alimentar e nutricional, e produção sustentável de alimentos:

- a) Proposição de soluções para a produção sustentável de alimentos saudáveis;
- b) Práticas de manejo integrado dos solos, da vegetação nativa e das águas continentais e costeiro-marinhas em estratégias produtivas e regenerativas;
- c) Agricultura e aquicultura urbana e periurbana agroecológica e/ou orgânica, priorizando o uso de espécies nativas;
- d) Cadeias de valor da produção, distribuição e aquisição de alimentos; e
- e) Outros tópicos relevantes sobre o tema supracitado.

1.4.1.5 - Relações entre biodiversidade, serviços ecossistêmicos e saúde pública ou bem-estar humano:

- a) Abordagens integrativas de questões de saúde e suas relações com o meio-ambiente, como por exemplo Uma Só Saúde (One Health);
- b) Relações entre doenças infecciosas transmitidas por vetores e integridade dos ecossistemas;
- c) Relações entre poluição ambiental e exposição das pessoas a substâncias tóxicas e contaminantes resultando em problemas de saúde;
- d) Relações entre os serviços ecossistêmicos culturais e o bem-estar humano; e
- e) Outros tópicos relevantes sobre o tema supracitado.

1.4.1.6 - Pesquisa, coprodução e comunicação científica na interface entre ciência e tomada de decisão, gestão e políticas públicas nas áreas de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos:

- a) Mapeamento de atores sociais relevantes e definição de públicos-alvo nos temas dos projetos de síntese que forem aprovados;
- b) Instrumentos, ferramentas e dinâmicas de diálogo e coprodução de conhecimento;
- c) Desenvolvimento de peças, repositórios, portais e/ou plataformas voltados à difusão do conhecimento para públicos-alvo específicos, como gestores públicos, tomadores de decisão, formuladores de políticas públicas, usuários finais do conhecimento, e outros atores sociais relevantes aos temas de pesquisa;
- d) Proposição de soluções e mecanismos inovadores para o fortalecimento da interface entre ciência e tomada de decisão, gestão e políticas públicas nas áreas de Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos, considerando o contexto sociocultural e político Brasileiro; e
- e) Outros tópicos relevantes sobre o tema supracitado.

1.4.2 - Outras linhas temáticas poderão ser abordadas, desde que mantido o foco em Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	25/08/2025
Prazo para impugnação da Chamada	04/09/2025
Data limite para submissão das propostas	09/10/2025
Período de Julgamento	03 a 07/11/2025
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	11/11/2025
Prazo final para interposição de recurso administrativo	21/11/2025
Divulgação da decisão no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	03/12/2025

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de doutor;
- ser o coordenador do projeto; e
- possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto devidamente informado no Currículo Lattes ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

3.2.2 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), instituição privada sem fins lucrativos, constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, empresa pública ou organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 - Características das propostas

4.1 - Características das propostas de síntese de conhecimento

4.1.1 - As propostas deverão ter caráter inovador, e demonstrar aderência aos conceitos definidos no item 1.1 e seus subitens.

4.1.2 - As propostas deverão fazer uso de dados secundários, sem previsão de coleta de dados primários, e desenvolver análises abrangentes e avançadas, para derivar novos conhecimentos sobre o tema abordado.

4.1.3 - As propostas deverão prever reuniões presenciais imersivas das equipes, com tempo adequado ao trabalho colaborativo. Estima-se que uma série de 3 (três) reuniões, com duração aproximada de 5 (cinco) dias cada, sejam suficientes para o desenvolvimento de uma síntese, no período de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

4.1.4 - Na composição das equipes, as propostas deverão contemplar diversidade de perspectivas sobre o tema abordado, conferindo caráter inter ou transdisciplinar ao grupo e buscando promover a equidade. Aspectos como cooperação internacional, balanço de gênero, diversidade étnico-racial, cultural e regional, faixas etárias, estágios diferenciados de carreira devem ser considerados.

4.1.5 - Recomenda-se que a equipe da proposta possua entre 12 e 20 membros, que é um número adequado para o trabalho na abordagem de síntese de conhecimento inter e transdisciplinar.

4.1.6 - Recomenda-se ainda que seja prevista a participação na equipe de dois bolsistas com perfis distintos que irão trabalhar de forma complementar, sendo um mais voltado para análise de dados e outro para questões relativas à engajamento e diálogo com atores diversos.

4.2 - Características das propostas de comunicação científica para o Programa SinBiose

4.2.1 - As propostas deverão ter caráter inovador e promover visibilidade à atuação do programa SinBiose e dos projetos apoiados por este, através da ampliação e potencialização da divulgação dos resultados das pesquisas.

4.2.2 - As propostas deverão propor mecanismos para desenvolver sinergias entre os projetos de síntese e diversos parceiros de comunicação.

4.2.3 - As propostas deverão apoiar a coprodução das sínteses de conhecimento, valorizando metodologias e perspectivas participativas e cooperativas de comunicação da ciência, em diálogo com os pesquisadores, a gestão do programa e os diferentes públicos envolvidos.

4.2.4 - As propostas deverão propor o desenvolvimento de mecanismos e produtos específicos para a promoção do engajamento e diálogo na interface entre ciência e tomada de decisão, gestão e políticas públicas, como por exemplo eventos de divulgação, sumários para tomadores de decisão, *policy briefs*, portais e/ou plataformas de Dados, etc.

4.2.5 - Recomenda-se que a proposta seja coordenada por pesquisador com trajetória reconhecida em temas relacionados à comunicação/divulgação científica, gestão e/ou políticas públicas, preferencialmente nas áreas de atuação do SinBiose.

4.2.6 - Recomenda-se que a proposta preveja a participação de bolsista(s) de Apoio à Difusão do Conhecimento, profissionais com experiência em divulgação científica e comunicação pública da ciência, preferencialmente nas áreas de atuação do SinBiose.

5 – Recursos Financeiros

5.1 - Parceria Federal - CNPq e MMA

5.1.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, sendo R\$ 5.600,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais) oriundos do orçamento do CNPq, e R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais) oriundos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e MMA.

5.1.2 - As propostas de síntese de conhecimento poderão solicitar o valor máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em recursos federais.

5.1.2.1 - Desse valor, até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) poderão ser solicitados em custeio/capital e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em bolsas na modalidade de Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI).

5.1.3 - As propostas de comunicação científica poderão solicitar o valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em recursos federais.

5.1.3.1 - Desse valor, até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) poderão ser solicitados em custeio/capital e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em bolsas nas modalidades de Apoio à Difusão do Conhecimento (ADC) e Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI).

5.1.4 - A solicitação de recursos em capital não poderá ultrapassar 5% do valor global do orçamento.

5.2 - Parceria Estadual - Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs)

5.2.1 - As propostas de síntese de conhecimento aprovadas poderão receber recursos adicionais em cofinanciamento por parte das FAPs que aderiram formalmente à chamada, conforme relação disposta no item 5.2.4.

5.2.1.1 – O cofinanciamento pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa deverá se dar de acordo com os itens financiáveis indicados por cada Fundação, na relação disposta no item 5.2.4, e deverá seguir a ordem de classificação das propostas no respectivo estado.

5.2.1.2 - Os recursos oriundos das FAPs são entendidos como recursos adicionais e os projetos que forem aprovados sem apoio adicional das FAPs deverão ser desenvolvidos exclusivamente com recursos provenientes da parceria federal, sem prejuízo ao alcance dos objetivos propostos.

5.2.2 – Para estar apto a receber o cofinanciamento estadual, o proponente deverá solicitar um orçamento específico para a FAP do seu estado no Modelo Estruturado (anexo I), acompanhado de justificativa da importância dos recursos da FAP para a execução da pesquisa proposta.

5.2.2.1 - No caso da concessão de recursos em bolsas, cada projeto poderá solicitar 1 (uma) bolsa, por um período de 36 meses, na modalidade indicada na relação constante no item 5.2.4.

5.2.3 - Os recursos das FAPs serão repassados diretamente aos coordenadores de projetos aprovados mediante celebração de instrumento próprio e de acordo com as normas legais de cada agência.

5.2.4 - Relação das FAPs que aderiram formalmente à chamada, com itens financiáveis e valores total e por projeto:

Nome da Fundação	Sigla	UF	Itens financiáveis	Valor máximo por projeto
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	FAPEMIG	MG	Custeio	127.200,00
			Bolsa BDCTI	265.384,80
Fundação de Amparo à Pesquisa e ao desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão	FAPEMA	MA	Custeio	120.000,00
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia	FAPESB	BA	Custeio	200.000,00
			Bolsa DTI	374.400,00
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí	FAPEPI	PI	Custeio	120.000,00
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas	FAPEAM	AM	Bolsa DCT	172.800,00
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará	FAPESPA	PA	Bolsa PDJ	187.200,00
Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	FACEPE	PE	Custeio	120.000,00

5.3 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

5.4 - Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

5.5 - Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e os parceiros poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

5.5.1 - No caso descrito no item 5.5, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq e pelos parceiros seguirá a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.

6 – Itens Financiáveis

6.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e/ou bolsas, compreendendo:

6.2 – Custeio

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação; e
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração do CNPq.

6.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

6.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

6.2.3 – O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

6.3 - Capital

- a) equipamentos e material permanente; e
- b) material bibliográfico.

6.3.1 - O valor total a ser utilizado em itens de capital não deverá ultrapassar 5% do total do orçamento.

6.3.2 - Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada deverão ser incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

6.3.2.1 - Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição.

6.3.2.2 - O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

6.4 – Bolsas

6.4.1 – Para os projetos de síntese de conhecimento, serão concedidas com recursos federais bolsas na modalidade DTI.

6.4.2 - Para o projeto de comunicação científica, serão concedidas com recursos federais bolsas nas modalidades ADC e DTI.

6.4.3 - A concessão de bolsas adicionais com recursos estaduais será feita de acordo com as modalidades disponibilizadas por cada Fundação conforme item 5.2.4 e solicitação de orçamento próprio para a FAP, a ser indicado no modelo estruturado do projeto, conforme item 7.2.2.

6.4.4 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos das seguintes normas disponíveis no portal do CNPq:

6.4.4.1 - Para as modalidades DTI e ADC: Portaria nº 2262/2025.

6.4.5 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

6.4.6 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

6.4.7 - É vedado ao coordenador do projeto ser beneficiário de bolsa ofertada nesta chamada.

6.4.8 – Caberá ao coordenador, após firmar o TERMO DE OUTORGA com o CNPq, promover as indicações dos bolsistas.

6.5 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal); e
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos.

6.5.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

6.6 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a Portaria CNPq nº 1045/2022, que dispõe sobre a Utilização de Recursos e Prestação de Contas.

6.7 – O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

7 – Submissão da Proposta

7.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

7.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

7.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

7.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

7.3.1 – O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

7.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

7.3.3 – Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

7.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.

7.4.1 – O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

7.5 – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Proponente;
- b) Membros de equipe;
- c) Título do projeto (Português e Inglês);
- d) Palavras-chave (Português e Inglês);
- e) Resumo (Português e Inglês);
- f) Objetivos (Português e Inglês);
- g) Áreas de Conhecimento (Português e Inglês);
- h) Instituições participantes;
- i) Relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação (Português e Inglês);
- j) Recursos federais solicitados; e
- k) Documento anexo contendo o projeto de síntese de conhecimento ou o projeto de comunicação científica, conforme modelo estruturado ANEXO I ou ANEXO II, respectivamente.

7.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

7.5.2 – Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:

- a) na Plataforma Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) na Plataforma Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.5.3 – A equipe poderá ser constituída por pesquisadores, alunos, técnicos e colaboradores.

7.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.

7.5.4.1 – O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

7.6 – A proposta deverá obrigatoriamente incluir um arquivo anexo, redigido em Português e Inglês, utilizando o Modelo Estruturado (Anexo I – projeto de síntese de conhecimento) ou (Anexo II – projeto de comunicação científica) disponível para download a partir da página de divulgação da chamada.

7.6.1 - Os arquivos deverão ser gerados em formato PDF e anexados ao Formulário de Propostas online, limitando-se a 2 Mb (dois megabytes).

7.6.2 – As propostas de **síntese de conhecimento** deverão incluir um arquivo anexo, redigido em Português e Inglês, utilizando o Modelo Estruturado (Anexo I) e contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação;
- b) Resumo;
- c) Objetivos;
- d) Justificativa da relevância;
- e) Experiência do coordenador e da equipe;
- f) Estratégia de integração de perspectivas;
- g) Disponibilidade e proposta de gestão de dados;
- h) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, considerando-se a vigência do projeto;
- i) Cooperação internacional e/ou outras parcerias previstas para a execução do projeto;
- j) Contribuição para o avanço do conhecimento;
- k) Perspectiva de aplicação do conhecimento gerado em problemas ambientalmente e socialmente relevantes, incluindo políticas públicas, caso pertinente;
- l) Indicação de instrumentos de gestão ou políticas públicas relacionados ao tema do projeto;
- m) Orçamento detalhado para os recursos federais, que deve incluir previsão de participação de até 3 (três) membros da equipe em 2 (duas) reuniões de Monitoramento e Avaliação, com duração de 3 (três) dias cada, a serem realizadas em Brasília (DF);
- n) Caso pertinente, apresentar orçamento complementar específico para a FAP e justificativa da relevância da pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado; e
- o) Disponibilidade de recursos de outras fontes.

7.6.3 - As propostas do projeto de **comunicação científica** deverão incluir um arquivo anexo, redigido em Português e Inglês, utilizando o Modelo Estruturado (Anexo II) e contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação;
- b) Resumo;
- c) Objetivos;
- d) Estratégia de comunicação e articulação do projeto de comunicação científica para o Programa SinBiose com:
 - i. os projetos de síntese de conhecimento e a gestão do Programa SinBiose;
 - ii. as agências e/ou áreas de comunicação das instituições parceiras da chamada, tendo em vista divulgar em seus veículos de comunicação; e

iii. gestores públicos, tomadores de decisão e formuladores de políticas públicas nos temas de interesse do SinBioSE, conforme item 1.4;

e) Orçamento detalhado para os recursos federais, que deve incluir previsão de participação de até 3 membros da equipe em 2 (duas) reuniões de Monitoramento e Avaliação dos projetos, com duração de três dias cada, a serem realizadas em Brasília (DF);

f) Descrição de possíveis produtos e serviços a serem entregues, como por exemplo peças jornalísticas e audiovisuais, inserção em redes sociais, portais (conteúdo para página internet), plataformas, sumários para tomadores de decisão, *policy briefs*, entre outros; e

g) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades, considerando-se a vigência do projeto.

7.6.4 - A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 7.6.2 (propostas de síntese de conhecimento) ou 7.6.3 (propostas do projeto de comunicação científica) poderá prejudicar a análise de mérito do pedido. Caso o proponente não tenha informações a apresentar sobre qualquer um dos itens acima, deve explicitar a justificativa para ausência dessas informações.

7.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

7.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

7.9 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7.10 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

8 – Julgamento

8.1 - Critérios do Julgamento

8.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de avaliação		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e aderência aos conceitos de Síntese de Conhecimento Inter ou Transdisciplinar, conforme definido no item 1.1 e seus subitens	4	0 a 10
B	Experiência prévia do coordenador no tema do projeto de síntese, considerando sua produção científica, liderança de projetos inter e transdisciplinares e experiência em gestão; bem como participação prévia em projetos de síntese de conhecimento	2	0 a 10
C	Composição e adequação da equipe para o alcance dos objetivos propostos	3	0 a 10
D	Adequação e coerência entre os objetivos, métodos e orçamento da proposta	2	0 a 10
E	Contribuição da proposta para o avanço e difusão do conhecimento e sua potencial aplicação em problemas ambientalmente e socialmente relevantes	3	0 a 10

F	Experiência prévia do coordenador do projeto de comunicação científica, considerando sua atuação em temas relacionadas à comunicação/divulgação científica, gestão e/ou políticas públicas, conforme item 4.2.5	2	0 a 10
G	Adequação da proposta às tendências atuais em comunicação científica, com foco na interface entre ciência, gestão e tomada de decisão nas linhas temáticas de interesse do SinBioSE, conforme itens 1.4 e 4.2	4	0 a 10

8.1.1.1 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.1.2 - Para as propostas de síntese de conhecimento serão aplicados os critérios de A, B, C, D e E estabelecidos no item 8.1.1.

8.1.1.3 - Para as propostas de comunicação científica para o programa SinBioSE, serão aplicados os critérios C, D, E F e G estabelecidos no subitem 8.1.1

8.1.1.4 - A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item aplicável ao caso.

8.1.1.5 - O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota no somatório dos critérios "C" e "E" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "D".

8.2 – Etapas do Julgamento

8.2.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores ad hoc

8.2.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

8.2.1.2 – Os Consultores ad hoc deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer ad hoc", que contemplará o disposto nos subitens 7.5, 7.6 e 8.1.1 desta Chamada.

8.2.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

8.2.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Portaria 2192/2025.

8.2.2.1.1 - É vedado a qualquer membro do Comitê:

- a) julgar propostas de projetos no quais esteja participando da equipe seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) julgar propostas em que esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) julgar propostas em que haja qualquer outro conflito de interesse; e
- d) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

8.2.2.2 – As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 8.1.1.

8.2.2.3 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.2.3.1 – O Comitê Julgador poderá se valer de pareceres de Consultores *ad hoc* para o embasamento de suas decisões.

8.2.2.3.2 – O Comitê Julgador deverá justificar os cortes orçamentários.

8.2.2.4 – Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

8.2.2.4.1 – Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

8.2.2.5 – O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

8.2.2.5.1 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

8.2.2.6 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

8.2.3 – Etapa III – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

8.2.3.1 – Esta etapa consiste:

a) na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e

b) na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

8.2.3.2 – A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para decisão do Presidente do CNPq.

8.2.3.3 – A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.

8.2.3.3.1 – Na hipótese do subitem 8.2.3.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

8.2.4 – Etapa IV – Decisão Preliminar

8.2.4.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

8.2.4.1.1 – Na decisão constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.

8.2.4.1.2 – Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.

8.2.4.2 – A relação das propostas aprovadas com indicação dos respectivos recursos de financiamento, considerando o limite orçamentário desta Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.

8.2.4.3 – Todos os proponentes terão acesso aos pareceres que apreciaram a sua proposta e que fundamentaram a decisão preliminar, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

9.1 – Da decisão preliminar caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9.2 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos (COPAR).

10 – Etapa V - Decisão Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A Diretoria Executiva emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento, observada a deliberação da COPAR.

10.2 – O resultado final do julgamento será divulgado na página eletrônica do CNPq, CONFAP e MMA, disponíveis na Internet nos endereços www.cnpq.br, <https://confap.org.br/> e <https://www.gov.br/mma> e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

11 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.2– O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.

11.2.1 – O prazo estabelecido no subitem 11.2 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria Científica, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.

11.2.2 – Expirado o prazo estabelecido no item 11.2 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.

11.2.3 - Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 11.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão prazo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

11.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.5.1 - A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 11.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e Avaliação

12.1 - O Monitoramento e Avaliação será realizado pelo CNPq em articulação com os parceiros da chamada, durante a vigência dos projetos.

12.1.1 - São previstos dois Seminários Monitoramento e Avaliação, com duração aproximada de 3 (três) dias cada, a serem realizados, preferencialmente, de forma presencial em Brasília, DF.

12.1.2 – É obrigatória a participação do coordenador e bolsistas nos Seminários de Monitoramento e Avaliação, devendo o projeto prever recursos de mobilidade para tal.

12.2 – As ações de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.3 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3.1 – É reservado ao CNPq o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.4 – O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

12.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

12.5 – Para fins de monitoramento, o coordenador deverá apresentar ao CNPq formulário parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

12.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

12.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13 – Prestação de Contas/Avaliação Final

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e Portaria 1045/2022, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de Tomada de Contas Especial.

13.1.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
- d) informações sobre a execução das atividades de divulgação/comunicação científica por meio de textos, *links* de acesso, endereços eletrônicos, fotografias, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional.

13.1.3 – O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;

c) descrição dos principais resultados obtidos; e

d) demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

13.2 - Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 914/2022.

13.2.1 – A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

13.2.2 – Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

14.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

14.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024).

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

16.4 – São partes integrantes desta Chamada:

16.4.1 - O Anexo I – Modelo estruturado para proposta de **Síntese do Conhecimento**.

16.4.2 - O Anexo II - Modelo estruturado para proposta de **Comunicação Científica** para o Programa SinBiose.

16.4.3 - O Anexo III - Sumário da chamada em inglês.

Brasília, 25 de agosto de 2025.